



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir os serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, interno (endomarketing) e externo. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, redes sociais, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.

1.1.1 - Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência com o objeto do contrato;

II - À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2 - A agência atuará por ordem e conta da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS em conformidade com o art. 3º, da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

a) A Agência de Propaganda é pessoa jurídica, e especializada na arte e técnica publicitária, que, através de especialistas, estuda, concebe, executa e distribui propaganda aos veículos de divulgação, por ordem e conta de clientes anunciantes, com o objetivo de promover a venda de produtos e serviços, difundir ideias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições colocadas a serviço desse mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

público.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Lei 12.232, em seu artigo 1º, estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aí abrangidos os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados e Municípios.

2.2. A contratação de Agências de Propaganda pela Administração Pública sempre se pautou pela Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 12.232/2010.

2.3. Além disso, pela Lei 12.232, em seu artigo 5º, ficou expresso que as licitações de serviços publicitários adotarão, obrigatoriamente, os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

2.4. Citadas normas trazem regras e procedimentos que permitem, eficientemente, a escolha da melhor proposta para prestação de serviços por agências de publicidade, já que a ferramenta e diferencial neste mercado é a criatividade dos profissionais, característica capaz de ser valorada apenas subjetivamente.

2.5. De qualquer sorte, a Administração Pública utilizou-se dos instrumentos que detém e com a modalidade licitatória da Tomada de Preços, conjugadas aos tipos de licitação ‘técnica e preço’ ou ‘melhor técnica’, que permitem atribuir pontos e pesos aos critérios técnicos da proposta, relevando para um segundo momento o preço do serviço, foi possível efetuar as contratações de Agências de Publicidade até a promulgação da nova Lei.

2.6. O direito à informação é assegurado a todo cidadão pela Constituição da República Federativa do Brasil. A publicidade desempenha um importante papel na sociedade, a contratação pretendida atende as Leis na Administração Pública e contribui para a execução da missão de garantir à sociedade que o direito constitucional preceitua: planejamento, definição e utilização dos instrumentos e canais de comunicação que garantam o direito à informação qualificada e orientada do cidadão. Sua eficácia pressupõe o desenvolvimento de

um conjunto de estratégias e de ações táticas que visem dar visibilidade e reforçar a imagem das atividades da instituição, sob a ótica da transparência e do interesse público.

2.7. É dever ainda do Poder Legislativo prestar contas de todos os seus atos consagrando seu caráter de transparência e publicidade. É seu dever também prestar aos cidadãos todas as informações que considere de interesse público e que estejam relacionadas aos trabalhos administrativos, mobilizando-os para atuarem junto à Câmara Municipal, em favor de uma maior e mais eficaz ação compartilhada do poder público e político.

2.8. Assim, a política de comunicação social da Câmara Municipal deve constituir-se de planejamento, definição e utilização dos instrumentos e canais de comunicação que garantam



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

o direito à informação qualificada e orientada do cidadão. Sua eficácia pressupõe o desenvolvimento de um conjunto de estratégias e de ações táticas que visem dar visibilidade e reforçar a imagem das atividades da instituição, sob a ótica da transparência e do interesse público.

2.9. Para fins de garantir a eficácia da política de comunicação social empreendida no âmbito da Câmara Municipal, vislumbra-se, ainda, implementar novos esforços de comunicação, baseados na execução de objetivos e compromissos assumidos.

2.10. Portanto, a contratação do objeto deste ETP se justifica, sobretudo, pela utilidade pública dos serviços de publicidade, os quais objetivam criar um fluxo permanente de informações para a população, possibilitando a ela melhor relacionamento a Câmara Municipal e maior utilização dos serviços por ela prestados.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE LICITAÇÃO: 'melhor técnica' ou 'técnica e preço';

3.1. Nos termos da legislação vigente, os bens e serviços comuns devem ser adquiridos mediante Pregão e a inviabilidade de sua utilização deve ser justificada no pedido de contratação. Desta forma, entende-se que as características dos serviços de publicidade são diferenciadas, razão pela qual não se enquadram no conceito de bens e serviços comuns, tendo em vista que não são dotados de padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. Além disso, a Lei n' 12.232/2010 já define as modalidades de licitação possíveis de serem utilizadas para a contratação de serviços de publicidade, dentre as quais não se inclui o Pregão.

3.3. A escolha da modalidade "TOMADA DE PREÇOS" se deu por conta do valor global da contratação, bem como por conta das exigências contidas nas Leis n's 12.232/2010 e 8.666/1993.

3.4. A escolha do tipo "TECNICA E PREÇO" foi feita com respaldo em orientações contidas na Lei n' 12.232/2010, com o objetivo de selecionar uma Agência de Propaganda suficientemente qualificada, detentora de um domínio técnico necessário às necessidades da Câmara Municipal, porém, com a adoção de um preço justo, consideradas as particularidades da atuação publicitária.

3.5. A busca por melhores e mais adequadas formas de contratação de serviços de publicidade levam sempre em conta a conciliação da excelência na prestação desses serviços com a aplicação do princípio da vantajosidade para a Administração.

3.6. Desta forma, o tipo "técnica e preço" adotado objetiva a seleção de uma Agência que reúna, de fato e de direito, os atributos que a configurem como a proposta mais vantajosa, com base nos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.7. Os serviços de publicidade são de natureza contínua e, portanto, se enquadram nas disposições do art. 57, inciso II e parágrafo 4º da Lei 8.666, podendo ser prorrogados a critério da Administração Pública e que sejam motivadas as prorrogações com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública. Anteriormente, limitado o prazo do contrato original e suas prorrogações a 60 meses, esse prazo foi ampliado por mais 12 meses, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior. A prorrogação não decorre apenas e tão somente de poder se obter melhores preços, mas também e principalmente, para se obter condições mais vantajosas para Câmara Municipal no que tange à sua comunicação.

4. ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE E DO VALOR COM ANÁLISE DA DEMANDA

Foram realizadas estimativas de valores conforme estimativas do exercício anterior.

Sobre essa tabela, as licitantes deverão indicar o percentual de desconto que darão sobre a mesma, com base no percentual mínimo de desconto estabelecido no anexo II - **MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. Assim sendo, informamos que a consulta e os levantamentos foram baseados através da própria contratação anterior ainda em vigência, realizada através da tomada de preço nº 001/2018, via processo administrativo nº 19/2018.

5.2. A norma legal que rege as licitações para a contratação desses serviços pela Administração Pública é a Lei 12.232/2010 e complementarmente as Leis 8.666/93 e 4.680/65, assim como o Decreto nº 4.563/2002.

5.3. A forma de remuneração das Agências de Publicidade está prevista no inciso V do artigo 6º. Da Lei 12.232/2010 que dispõe:

“Art. 6º A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do artigo 4º da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com exceção das previstas nos incisos I e II do seu parágrafo 2º e as seguintes: (...)

V. a proposta de preço conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário” Sendo as formas de remuneração vigentes no mercado publicitário as indicadas nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editada pelo Conselho Executivo das Normas Padrão, as disposições dessas Normas, portanto, devem ser seguidas pela Administração Pública, na elaboração dos editais de licitações e nos subsequentes contratos administrativo, tal como previsto no Decreto nº 4563/2002.

5.4. Em relação aos custos internos, será aplicada referencialmente a Tabela Referencial de Custos Internos editada pelo **Sindicato das Agências de Propaganda do Estado em que se situa o órgão público que realiza a licitação. (Tabela em anexo).**

5.5. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA E REQUISITOS DE ACEITABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA executará os serviços previstos no contrato e fará sob a supervisão e orientação da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Nova Andradina, que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda às necessidades do Poder Legislativo

Municipal, bem como diligenciará para que as produções e veiculações de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa.

6.1.1 - A Assessoria de Comunicação diligenciará junto à Contratada para que os serviços a serem executados, notadamente àqueles que signifiquem a exposição na imprensa de imagens, entrevistas e matérias de pessoas e dos trabalhos desempenhados na Casa, sejam realizados sob o caráter precípua de prestação de contas, informação institucional, cultural e educativa e não promoção pessoal.

6.1.2- Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da Câmara Municipal de Nova Andradina - MS.

6.2. - A licitante vencedora ficará obrigada a revisar o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação, sem qualquer ônus a Câmara Municipal de Nova Andradina - MS.

6.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com a proposta.

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e demais disposições legais, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

6.5. Todo o material produzido pela licitante vencedora e pago pela contratante será de propriedade da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação de direitos autorais.

6.6. A empresa declarada vencedora será convidada a assinar o contrato cuja minuta faz parte integrante do Edital o que deverá fazê-lo dentro de 03 (três) dias da convocação, na forma do Artigo 64 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, se for o caso, sob pena de decair do direito a contratação e ser convidado o licitante classificado em 2º (segundo lugar), se convier à Administração, e assim sucessivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente estimada.

6.8. O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

6.9. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido dos serviços, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

6.10. A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

7. RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - A Câmara Municipal de Nova Andradina/MS poderá investir em publicidade, através da agência vencedora desta licitação, até o valor máximo de **R\$ 276.000,00 (Duzentos e setenta e seis mil reais)**, aí incluídos quaisquer custos, internos ou externos, incluídos descontos, honorários e outros.

7.2. Pelos serviços prestados, a contratada será remunerada em forma prevista e especificada administrativamente, contados da respectiva veiculação, mediante a apresentação da nota fiscal da Contratada e dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das notas fiscais ou faturas/duplicatas, emitidas pelos veículos e fornecedores, sendo que os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços pela contratante.

7.3. Para efeito de processamento dos pagamentos devido à contratada, a contratante exigirá apresentação de documentação fiscal própria emitida pela contratada, acompanhada de cópias das faturas de terceiros em geral e respectivos comprovantes, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção.

7.3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com o Fundo de Validade por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (**Certidão de Tributos Estaduais**) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do

proponente, na forma da Lei. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (**Certidão Geral de Tributos Municipais**) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

empresa do proponente, na forma da Lei e Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação dos seguintes documentos, nos termos da resolução conjunta PGFN/RFB nº 1.571 de 02 de Outubro de 2014: **Certidão Conjunta Negativa de Débito (CND) do INSS**, (especifica), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

8. PRAZO DE ENTREGA

8.1. O prazo de execução dos serviços constantes deste Edital será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.648/98, a critério da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

8.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e dez por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e o previsto no art. 65, inciso II, alínea “d”, na Lei 8666, contendo duas hipóteses de cabimento de revisão nos §§5º e 6º do mesmo artigo.

8.3. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir.

9. PARCELAMENTO E EXECUÇÃO

9.1. A execução do contrato se dará em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

9.2. O Preço dos trabalhos internos, como planejamento, criação e execução até a arte-final serão calculados através de descontos da proposta sobre os itens constantes na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Mato Grosso do Sul (Sinapro/MS).

9.3. Os serviços e os suprimentos externos terão os seus preços orçados junto a fornecedores de serviços especializados cadastrados junto o Município e serão submetidos a ela para contratação do que for mais indicado. O Contratante pagará à Contratada “honorários” conforme proposta vencedora pertinentes a supervisão dos serviços de produção externa, incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos, referentes à elaboração de peças e materiais contratados a fornecedores.

9.4. Os serviços de mídia como planejamento e distribuição aos veículos serão remunerados à Contratada mediante o “desconto padrão” de acordo com o § único, do art. 11, da Lei nº 4.680/65 e Norma-Padrão da Atividade Publicitária editada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A Licitação será realizada em três fases, assim discriminadas:

- a) Proposta Técnica;
- b) Proposta de Preços;
- c) Habilitação.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e julgarão as propostas de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos no ato convocatório (menor preço e capacidade técnica).

11.2. Depois de enviadas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

11.3. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis e a qualidade do produto ofertado.

11.4. Em caso de empate, será realizado sorteio entre as empresas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.5. Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o menor preço e o serviço e produto de melhor qualidade.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

11.7. Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais participantes, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório.

11.8. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.

11.9. Por preço manifestamente inexequível unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

12. - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1 - O julgamento compreenderá a análise e pontuação dos documentos contidos nos invólucros da Proposta Técnica das licitantes, conforme as normas de julgamento que são apresentadas a seguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.1.1.- Para efeitos deste Edital, será desclassificada a Proposta Técnica que não atingir, pelo menos, 70 (setenta) pontos, equivalentes a 70% (setenta) por cento da pontuação máxima possível.

12.1.2.- Para julgamento do critério de qualidade técnica da proposta, a avaliação das propostas técnicas será feita pela subcomissão técnica de Licitação, especialmente constituída para esse fim, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da abertura dos invólucros contendo a Proposta Técnica, nos termos do artigo 10 da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010.

12.1.3.- A falta de qualquer dos documentos exigidos para a Proposta Técnica ou sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na desclassificação da proposta.

12.1.4.- Na apreciação das Propostas Técnicas, será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

12.1.4.1.- Plano de Comunicação Publicitária (máximo de 60 - sessenta – pontos no total).

I - Raciocínio básico - máximo de 10 (dez) pontos, relativos a:

- a) Conhecimento das características gerais do cliente;
- b) Conhecimento genérico dos serviços prestados pelo cliente;
- c). Adequada compreensão da linha de atuação específica do cliente, da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Comunicação da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS com seus públicos;
- d) Acuidade de compreensão do papel da Comunicação da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS no atual contexto social, político e econômico.

II - Estratégia de comunicação publicitária - máximo de 20 (vinte) pontos, relativos a:

- a) Formulação do conceito, da compreensão do tema hipotético ao desenvolvimento do raciocínio que o conduziu;
- b) A formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação;
- c) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;
- d) A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Administração Municipal com seus públicos.

III - Ideia criativa - máximo de 20 (vinte) pontos, relativos a:

- a) A sua adequação ao problema específico de comunicação do cliente;
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) A sua pertinência às atividades do cliente e à sua inserção na sociedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- g). Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) A compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos.

IV - Estratégia de mídia e não mídia - máximo de 10 (dez) pontos, relativos a:

- a) O conhecimento dos hábitos de leitura e audição dos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica revelada no exame desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às 02 (duas) alíneas anteriores;
- d) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- e) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

12.1.4.2. - Conjunto de Informações (máximo de 40 - quarenta – pontos no total)

I - Capacidade de Atendimento (máximo de 20 - vinte - pontos), relativos a:

- a - Capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência, considerando a formação profissional e experiência na área; máximo de 05 (cinco) pontos;
- b - Estrutura física e equipamentos necessários à realização dos serviços; máximo de 05 (cinco) pontos;
- c - Pertinência da sistemática de atendimento e a adequação dos prazos máximos para a entrega dos serviços, a operacionalidade do relacionamento entre o Setor de Comunicação da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS e a licitante, esquematizado na Proposta; máximo de 05 (cinco) pontos;
- d - Experiência da licitante no atendimento a outros clientes com serviços similares ao objeto deste edital; máximo de 05 (cinco) pontos.

II – Repertório (máximo de 20 - vinte - pontos no total), relativos a:

- a - Capacidade técnica e artística revelada pela licitante no atendimento a outros clientes, de acordo com as amostras de cases e repertório na proposta e auferidas pelos quesitos de concepção, ideia criativa e sua pertinência, clareza da exposição, qualidade de execução e acabamento das peças; máximo de 20 (vinte) pontos.

12.1.5. – A Nota da Proposta Técnica (total de pontuação auferida) servirá para o cálculo da nota final de acordo com o item 13.

13 - DO CRITÉRIO PARA A PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Rua São José, 664

79750-000 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13.1. - As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

13.2. – A classificação das propostas de Preços será feita mediante a aplicação do critério de valoração, considerando um máximo de 100 (cem) pontos.

13.2.1. Até 60 (sessenta) pontos para a agência que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul 1,5 (um ponto e meio para cada 1% - um por cento - de desconto e limitado a 40% - quarenta por cento - do valor da tabela).

13.2.2. Até 40 (quarenta) pontos para os menores honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, nos termos do subitem 12.1.4.2 das Normas-Padrão (oito pontos para cada 1% de desconto sobre os 15% originais, até o limite de 5% de desconto).

13.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem Preços ou vantagem baseados em ofertas de outras empresas licitantes.

13.3.1. A avaliação da Proposta de Preços será pelo máximo de 100 (cem) pontos. Na avaliação da proposta de Preços será atribuída pontuação em seus itens através dos seguintes critérios:

A – Desconto sobre os custos internos da tabela referencial de custos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul. (Até 60 - sessenta - pontos)		
A.1 Critério de desconto de 0 (zero) a 40% (quarenta por cento), equivalendo 1,5 ponto (um ponto e meio) a cada 1% de desconto. Ex: 0% = zero pontos; 10% = 15 (quinze) pontos; 20% = 30 (trinta) pontos, e assim sucessivamente até 40% = 60 (sessenta) pontos.		
B – Honorários por serviços de terceiros (Até 40 - quarenta - pontos)		
B.1. Remuneração entre 10% a 15% (honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos).		
Honorários a serem aplicados	Pontos Concedidos	Total da Pontuação Auferida
15%	Zero ponto	Zero
14%	1 ponto	Oito
13%	2 pontos	Dezesseis
12%	3 pontos	Vinte e Quatro
11%	4 pontos	Trinta e Dois
10%	5 pontos	Quarenta

13.4. – Não tendo sido interposto recurso, ou tendo sido julgados os recursos porventura interpostos, ou havendo desistência dos mesmos, a comissão de licitação elaborará relatório e parecer conclusivo, com o resultado da licitação e os encaminhará para homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto à empresa licitante vencedora.

13.5. – A Nota da Proposta de Preços (total de pontuação auferida) servirá para o cálculo da nota final de acordo com o item 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13.6. – Serão desclassificadas as propostas que:

I - Não atenderem as disposições contidas neste edital;

II - Apresentarem valores superiores aos praticados no mercado;

III- Apresentarem percentual de desconto superior a 40% (quarenta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul (SINAPRO/MS);

IV - Apresentarem percentual de honorários superiores a 15% (quinze por cento) pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores;

V - Apresentarem percentuais fora dos limites constantes do Anexo “B” das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

14 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

14.1. - O cálculo da NOTA FINAL das propostas das licitantes será feito mediante aplicação da seguinte fórmula:

NF = (NPT*6+NP*4), onde:

10

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta de Preços

14.2. - A classificação final será realizada com base no valor da Avaliação Final, classificando-se em primeiro lugar a proponente que obtiver a maior média ponderada, em segundo lugar, a que obtiver a segunda maior média ponderada e, assim, sucessivamente.

14.3. - Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre os percentuais propostos, prevalecerá o montante por extenso; e se a licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

14.4. - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses do Município.

14.5.- Em caso de empate, a agência vencedora será aquela que tiver a maior nota técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

14.6.- A classificação das Propostas será feita em ordem decrescente dos números correspondentes às Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante mais bem classificada na nota final.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1.1. - Atestados de Capacidade Técnica Operacional em nome da empresa licitante, a serem expedidos por 02 (duas) empresas jurídicas e/ou pessoa física que comprovem a prestação de serviços com características similares às do objeto desta licitação, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão do Atestado. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e ser atestados pelos responsáveis legais.

15.1.2. - Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, incorporado ao sistema legal por força do Decreto n. 4.563/02, para atendimento do art. 30, inciso II da Lei 8.666/93.

15.1.3. – Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por 01 (um) veículo de comunicação ou fornecedores, dando conta do fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e ser firmados pelos responsáveis legais, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão do Atestado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados pela agência CONTRATADA;

16.2. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação;

16.3. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

16.4. Todo desenvolvimento dos serviços se dará em estreito relacionamento com o setor solicitante e fiscal de contratos;

16.5. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto à legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

16.6. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados a Câmara Municipal de Nova Andradina (MS), a não ser que haja prévia e expressa autorização;

16.7. Refazer todo e qualquer procedimento dentro do objeto do contrato se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da agência CONTRATADA;

16.8. Promover alterações parciais ou integrais nas propostas de produtos e serviços, sempre que justificadamente solicitadas pela Câmara Municipal de Nova Andradina (MS), sem ônus para este último, desde que tal solicitação seja feita em tempo hábil. Prestar esclarecimentos, aa Câmara Municipal de Nova Andradina (MS), sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

16.9. É vedado à agência contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente licitação para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Nova Andradina (MS).

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Caberá dispor todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento, conforme previsto no contrato e na forma estipulada;

17.2. Permitir o acesso da agência CONTRATADA ao local determinado para prestação dos serviços objetos do contrato, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

17.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

17.4. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso;

17.5. A Câmara Municipal de Nova Andradina exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela agência CONTRATADA na execução dos serviços objetos do presente contrato, respondendo esta última por quaisquer danos eventualmente causados.

18. DAS PENALIDADES E RESCISÕES

18.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2 A inexecução total ou parcial do contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

18.3. A rescisão do contrato poderá ser:

Rua São José, 664

79750-000 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

18.3.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação;

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

18.5. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aludidas no item 18.15.

18.6. O Atraso injustificado na execução de cada fase dos da entrega dos produtos sujeitará a Contratada à multa de mora, fixada na forma prevista, neste Edital.

18.7. A multa a que alude o item anterior não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

18.8. A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.9. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Nova Andradina/MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Edital ou no Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ou cobrada judicialmente.

18.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.9 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.12. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 18.9 é alçada do Presidente da Câmara, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

18.13. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada Ordem de Serviço não realizada, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

18.14. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade.
- II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

18.15. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço, quando a licitante vencedora:

- I - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
- II - Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Câmara Municipal;
- III - Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- IV - Desatender às determinações da Fiscalização;
- V - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- VII - Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

18.16. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do Objeto contratual;
- II - Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto Contratual;
- III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

18.17. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.15, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

- I - Tenha sofrido condenação por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

18.18. Nos casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

19. DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1 - Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto do contrato, são originários do orçamento da Câmara Municipal de Nova Andradina, conforme a seguir descrito:

Despesa: 01.001.01.031.0010.2011.3.3.39.00–Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica; Complemento de Elemento: 3.3.39.90.00.00.00 – Serviços de Publicidade.

19.2 – Caso este Contrato seja prorrogado, a Câmara Municipal consignará nos orçamentos dos próximos exercícios, as dotações necessárias ao pagamento dos serviços ora contratados.

20. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

20.1. O A Câmara Municipal utiliza a publicidade e a propaganda como meios auxiliares importantes na divulgação de suas atividades junto à sociedade e à comunidade médica. Por meio de campanhas e esforços individualizados e pontuais,

20.2. A contratação de uma agência de publicidade, que consiga agregar em seus produtos qualidade técnica a menor custo, trará ganhos para a Câmara Municipal por oferecer condições que permitirão dar ainda maior visibilidade aos temas das campanhas e o uso racional dos recursos destinados a este fim.

20.3. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

20.4. Serão gestores do contrato o servidor, Sr. Axel Dias Oliveira e a servidora Sra. Rita de Cássia Carriel da Costa Timóteo (fiscal de contrato), que terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução e entrega dos serviços contratados.

20.5. Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá aos gestores verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da subcontratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

20.6. Constituirá responsabilidade exclusiva dos gestores, verificar e adotar as providências que se fizerem necessárias junto à Contratada, quanto à adequação dos preços das contratações aos praticados no mercado.

20.7. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

20.8. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

20.9. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

20.10. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

20.11. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

20.12. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

20.13. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

20.14. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

20.15. Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto do contrato, juntamente com representante DA CONTRATADA.

20.16. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e demais normas aplicáveis à matéria de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1 – O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação Oficial do Município, Estado, União.

22.2 - Para fins desta licitação, o Briefing e Modelo de proposta (**Anexo I e Anexo II**) reúne as informações necessárias à elaboração da Proposta Técnica e proposta de preços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

23. DO FORO CONTRATUAL:

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Andradina/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Andradina, 12 de junho de 2023

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS**

**AXEL DIAS OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

BRIEFING - PROJETO BÁSICO

1 - Órgão público:

Câmara Municipal de Nova Andradina/MS

2 - Campanha de valorização da participação feminina na política: "Mulheres na Câmara! Juntas, construímos um futuro igualitário!"

3 - Objetivos de comunicação:

Campanhas da Câmara: Conscientização e Engajamento

1. Encorajar e motivar mulheres a se envolverem ativamente na política, especialmente na busca por cargos de vereadoras.
2. Destacar a importância da presença feminina na tomada de decisões políticas e legislativas.
3. Promover a igualdade de gênero na representação política, incentivando a diversidade e a inclusão.
4. Conscientizar a população sobre os desafios enfrentados pelas mulheres na política e na busca por cargos eletivos.
5. Combater estereótipos e preconceitos de gênero que possam dificultar a participação política das mulheres.
6. Estimular a formação de redes de apoio e mentoria entre mulheres interessadas em ingressar na política.
7. Divulgar histórias de sucesso de mulheres políticas, destacando suas realizações e contribuições para a comunidade.
8. Promover a importância da equidade de gênero na formulação de políticas públicas e na representatividade das demandas da população.
9. Oferecer capacitação e recursos para mulheres interessadas em se envolverem na política local.
10. Estabelecer parcerias com organizações e entidades que promovam a participação feminina na política, fortalecendo o movimento em prol da igualdade de gênero.

4 - Campanha Simulada:

Criar uma campanha simulada com os objetivos acima e de acordo com as peças da Ideia Criativa.

5 - Período de veiculação

Agosto 2023.

6 - Verba simulada disponível:

R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

7 - Público Alvo

O cidadão do Município de Nova Andradina -MS.

Rua São José, 664

79750-000 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS
MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS

Processo nº 15/2023

TOMADA DE PREÇO - Edital nº

Sessão Pública: __/__/__, às __:__:__ horas.

A empresa (*razão social da licitante*) _____, sediada à _____ (*endereço completo*), com Inscrição Estadual nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações do objeto da presente licitação, que trata da _____ (*especificar o objeto*), após cuidadoso exame e estudo do edital e seus anexos, e estando de acordo com seus termos e com a legislação nele indicada, vimos apresentar a nossa proposta conforme segue.

Declaramos que, na vigência do contrato oriundo do procedimento licitatório em epígrafe, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a). Aplicaremos desconto de ____% (.....) sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul (SINAPRO/MS) - tendo como limite do edital o máximo de 40% (quarenta por cento) -, estabelecendo portanto em ____ pontos nossa pontuação a ser aplicada neste item;

b). Aplicaremos honorários de ____% (.....), relativos e pertinentes (a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores - tendo como limite do edital o máximo de 15% (dez por cento) -, estabelecendo, portanto, em ____ pontos nossa pontuação a ser aplicada neste item;

c) Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação, para proceder à assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

(Local e Data).....

(a).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO DO CNPJ/MF

OBS.: O percentual de desconto a ser oferecido pela licitante incidirá sobre os custos internos de criação e montagem, apurados em relação aos previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul – Sinapro/MS.